 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA CNPJ: 82.815.481/0001-58 Telefone: (49) 3553-0146 Endereço: RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO CEP: 89667-000 - Piratuba	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 19/2023
	Processo Adm.: 131/2023 Data do Processo: 19/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:


01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 131/2023
 b) Nr. Licitação: 19/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 29/12/2023
 e) Objeto da Licitação: *Apoio a entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, exclusivas ao Grupo Escoteiro Guardioes do Vale*

Participante: GRUPO ESCOTEIROS GUARDIOES DO VALE - 173/SC

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário/Percentual	Valor Total
1	Apoio a entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, exclusivas ao Grupo Escoteiro Guardioes do Vale	1,000	UND	9.000,00	9.000,00
Total do Participante:				9.000,00	
Total Geral:				9.000,00	

Piratuba, 29/12/2023


 OLMIR PAULINHO BENJAMINI
 PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA

RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO - Piratuba - SC
 CEP: 89667-000 CNPJ: 82.815.481/0001-58 Telefone: (49) 3553-0146
 E-mail: contabilidade@piratuba.com.br
 Site: null

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3271/2023

Processo Administrativo: 131/2023
 Contrato: 107/2023
 Sequencial do Contrato: 12229
 Aditivo: N/A
 Data da Contratação: 29/12/2023
 Data da Solicitação: 29/12/2023
 Data de Homologação: 29/12/2023

Fornecedor: **GRUPO ESCOTEIROS GUARDIOES DO VALE - 173/SC**
 CPF/CNPJ: 46.275.188/0001-81
 Endereço: ANTONIO KO FREITAG, CENTRO - 89667-000, PIRATUBA - SC
 E-mail: geguardioesdovale@gmail.com

Telefone: 4999607066
 Celular:

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 1100100009 - Fundo Municipal de Assisnt. Social

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega: Conforme solicitado

Local de Entrega: CONFORME EDITAL

Descrição da Solicitação : SERVIÇO DE APOIO A ENTIDADE PRIVADA, REGISTRADA NO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, SEM FINS LUCRATIVOS, EXCLUSIVAS AO GRUPO ESCOTEIRO GUARDIOES DO VALE, CONFORME CT 107/2023. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Empenho:

Dotações utilizadas: 00.001.08.243.0017.2034.3.3.50.00.00 (56) - Apoio as Ações à Criança e ao Adolescente

Compl. Elemento: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferencias a Institucoes Privadas sem Fins Lu

Recurso: 2.759.7003.1288 - Recursos do FIA - Fundo da Infância e Adolescência

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,000	UND	Apoio a entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, exclusivas ao Grupo Escoteiro Guardioes do Vale		9.000,0000	9.000,00
					Total Geral:	9.000,00

Piratuba/SC, 29 de Dezembro de 2023

Responsável pelo Setor de Compras

Débora Cristina Carmo de Oliveira

PROJETO ESCOTEIROS PIRATUBA IPIRA SC

PROJETO ESCOTEIROS PIRATUBA / IPIRA SC

1. IDENTIFICAÇÃO

PROPONENTE: GRUPO ESCOTEIRO GUARDIÕES DO VALE

CNPJ: 46.275.188/0001-81

PRESIDENTE DO GRUPO: MARILUCIA RODRIGUES BRANCO

FINANCEIRO: MARTHA GRACIELE LENHARDT KOCH

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Fabiana Krüger Cabral

TELEFONE: 47 99977-5681

E-MAIL: geguardioesdovale@gmail.com

APRESENTAÇÃO

O Movimento Escoteiro foi criado, por essência, para ser um movimento voltado para os adolescentes e jovens, e também feito por eles, com o auxílio de adultos voluntários. Sendo estes dos Municípios Piratuba e Ipira, se chama movimento por estar sempre em constante transformação, acompanhando as mudanças da geração, mas sem perder seu propósito educacional. Por meio de atividades variadas e atraentes, o Escotismo incentiva os jovens a assumirem seu próprio desenvolvimento. Por meio da vivência nas Unidades Escoteiras Locais, os jovens aprendem e tomam gosto por se envolverem com a comunidade, se transformando em verdadeiros líderes. Por meio da proatividade e da preocupação com o **próximo e com o meio ambiente**, os jovens são engajados em construir um mundo melhor, mais justo e mais fraterno. É no grupo escoteiro que o Escotismo verdadeiramente acontece. Quem aplica as atividades, dinâmicas e ajuda os escoteiros são os adultos voluntários, conhecidos por escotistas. Os jovens, por sua vez, são divididos conforme sua faixa etária para que o Programa Educativo possa ser trabalhado nas seis áreas de desenvolvimento: **físico, intelectual, social, afetivo, espiritual e de caráter**

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O Movimento Escoteiro proporciona, de forma progressiva, oportunidades para que crianças, adolescentes e jovens cresçam como pessoas, desenvolvendo-se como indivíduos responsáveis, solidários, autônomos e comprometidos, de acordo com os valores da Lei e Promessa Escoteira. Colaboramos de maneira determinante para a aquisição de competências para a vida, tais como autonomia, autoconfiança, determinação, liderança, respeito pela diversidade, habilidades para lidar com a

complexidade, entre outros. Sendo que serve como ferramenta importante para ensinar a crianças, adolescentes e jovens os princípios fundamentais básicos para a formação de um ser humano guiado pelo respeito ao próximo, aos animais e à natureza

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oportunizar crianças, adolescentes e jovens atividades saudáveis.
- Possibilitar o contato com a natureza, de forma ativa e que busque para si e para a sociedade um mundo onde o desenvolvimento seja sustentável e a natureza preservada;
- Promover valores com um código estabelecido em princípios que expressem uma relação positiva com a espiritualidade, com os demais e consigo mesmo.
- Desenvolver Líder a serviço do próximo. Integrado ao desenvolvimento da sociedade, capaz de acatar leis, de participar e cooperar nas ações de sua comunidade.
- Enfatizar conhecimento e atitudes que ajudem os participantes a fazerem opções e a tomarem decisões adequadas a sua saúde e ao seu bem-estar físico, social e mental.
- Fortalecer os princípios espirituais expressados em sua conduta, convivendo de modo harmônico e respeitoso com pessoas e convicções diferentes.
- Envolver as crianças, adolescentes e jovens maior tempo com atividades de integração equipe e cooperação mais tempo longe do celular.

3 PÚBLICO ALVO

O público apreciado neste projeto é dos ramos:

Lobinho de 6 anos a 10 anos

Escoteiros de 11 anos a 14 anos

Sênior de 15 anos a 17 anos

Pioneiro 18 anos, e até os 21

Atualmente estamos com 62

alunos 12 chefes voluntários

4. PRÉ-REQUISITOS

As crianças e/ou pré-adolescentes que desejarem se inscrever para ser escotistas devem cumprir os seguintes pré-requisitos:

- Ser voluntário para participar do projeto e estar comprometido com ele;
- Residir na comunidade Piratuba e Ipira.
- Estar na faixa etária estabelecida.
- Estar frequentando regularmente a escola.

5. LOCAL DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Em parceria como Lions Clube de Piratuba onde é nossa sede atual.

Mas as atividades deverão acontecer em vários locais diferentes conforme as atividades a serem desenvolvidas:

Temos como intuito a utilização da escola socio ambiental a qual tem um espaço adequado podendo fazer trilhas, acampamento, plantação e identificação de plantas. fortalecer o trabalho comunitário através da horta comunitária.

Parque de eventos para arvorismo.

Área de camping do parque termal de Piratuba. Parque de eventos de Ipira

6. RECURSOS

6.1 Recursos Humanos

São adultos voluntários os quais passaram e passarão por formação para serem chefes dos Ramos do escotismo de forma voluntaria.

Pais voluntários para auxiliarem somando um total de 20.

6.2 Vestuario e Acessorios

Bones Escoteiros	80un	R\$32,90	R\$2.632,00
Camisetas escoteiros	80un	R\$65,90	R\$ 5.272,00
Squeezes de aluminio	40un	R\$ 27.40	R\$1.096,00
Total			R\$ 9.000,00

A título de contrapartida, o grupo disponibilizará o local onde serão realizadas as atividades teóricas e práticas, bem como equipamentos necessários para a realização das atividades previstas e voluntários para coordenar e desenvolver as atividades.

A contrapartida também será de ações em captação de recursos através de doações, jantares rifas mensalidades

6. PATROCÍNIO

O projeto não tem fins lucrativos e deve receber apoio de entidades públicas e/ou privadas para sua concretização.

7. ATIVIDADES PROPOSTAS

As atividades propostas neste projeto serão desenvolvidas através atividades expositivas e práticas, educativas, recreativa e esportiva bem como através da participação em ações na comunidade local envolvendo familiares.

8.0 Conteúdo programático

8.1 MATERIAL DIDÁTICO

O material didático utilizado para a capacitação dos escoteiros será conforme a sessão de cada grupo participante conforme o tema trabalhado será confeccionado pelos responsáveis pelas aulas e nele estarão registrados os conteúdos trabalhados.

9. AVALIAÇÃO

Os escoteiros participantes serão avaliados através da progressão e sua frequência aos encontros e às atividades, da disciplina, responsabilidade e comprometimento com as atividades propostas e relacionamento com os colegas.

10. CRONOGRAMA

Atividade	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
Início do projeto	x					

Cerimonial de abertura oficial						x
Desenvolvimento das Atividades	x					
Atividades com as famílias					x	
Ação voluntaria para a comunidades				x		

Meta é que o projeto prospere e dure muitos anos sem tempo determinado.

11. MENSURACAO DOS RESULTADOS

Os resultados aparecem em longo prazo, quando se percebe o comportamento de cada criança e/ou adolescente, seus relacionamentos em casa, na escola, com os colegas e com os próprios instrutores do projeto, nas ações com a comunidade com o outro e consigo mesmo.

12. INDICADORES

Os indicadores do Projeto estarão especificados da seguinte ordem:

- Quantidade de inscritos
- Encontros
- Frequência dos participantes
- Resultado das ações diárias

13. ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO

Serão apresentados os relatórios de atividades desenvolvidas pelos chefes conforme descrito a seguir:

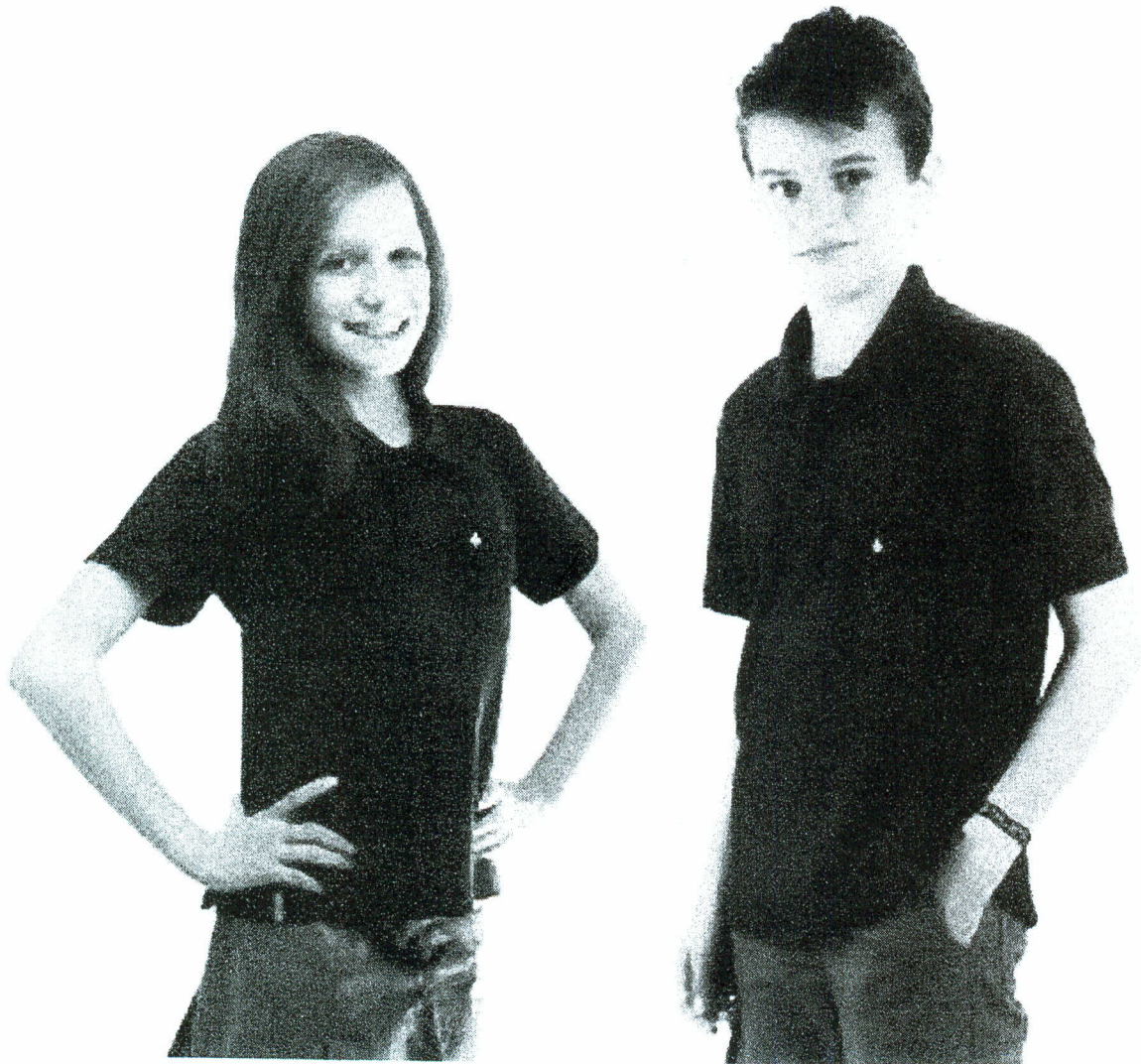
- Relatório (com fotos) sobre as atividades desenvolvidas;
- Controle de frequência dos alunos.
- Prestação de contas mediante notas fiscais

Piratuba 01 de Novembro de 2023 .

MARILUCIA RODRIGUES BRANCO

Diretora presidente

Grupo escoteiro Guardiões do Vale Piratuba Ipira



Em anexo

<https://loja.escoteiros.org.br>

/

modelo dos uniformes e somente podem ser adquiridos na loja dos
escoteiros : Material de aventuras somente na loja

<https://loja.escoteiros.org.br/>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO FOMENTO Nº 107/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Saúde e assistência Social** e a Organização da Sociedade Civil o **Grupo de Escoteiros Guardiões do Vale de Piratuba-SC** mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Sr. **Dirceu Dalmagro**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***564.639***, e do outro lado a Entidade **Grupo de Escoteiros Guardiões do Vale de Piratuba-SC**, com sede na Rua Antônio K` Freitag, 382, Centro, Piratuba, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.275.188/0001-81, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, Sra. **Marilucia Rodrigues Branco**, inscrito no CPF-MF sob o nº ***042.640***, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 1.578 de 19 de agosto de 2021 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **PROCESSO nº 131/2023, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 19/2023**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidade do Município convênio no auxílio para aquisições de uniformes e materiais para uso das crianças participantes dos projetos da entidade, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo o Processo Administrativo e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberadas em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segunda - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos.

Parágrafo Terceiro - A execução do Projeto apresentado deverá ser executado prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o encerramento do Projeto dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em parcela única em Conta da Entidade, sendo Banco Sicoob – Crediauc/SC, Ag. 3067-8, Conta 96.573-1.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 10.001 – 2.034 (56) – 3.3.50 – 2.759.7003.1288, do exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração/Termo Fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Termo Fomento, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração/Termo Fomento;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Processo Administrativo e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração/Termo de Fomento será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração/Termo de Fomento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

1.1 – GESTOR DESIGNADO: Deonete Gasparini Sandi.

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração/Termo de Fomento é de 60 dias a partir da assinatura do Termo encerando-se na prestação de contas até 30 dias após a finalização do Projeto e Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo – Poderá o presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Município de Piratuba promover de ofício a prorrogação do presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Parágrafo Quarto - Após a assinatura do Termo de Colaboração/Termo de Fomento é obrigatória a abertura do “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**” e “**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA**” nos Termos do Decreto Executivo n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Quinto – A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada nos termos Decreto Executivo n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017, tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno da CGM.

Parágrafo Sexto – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo do Convênio em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados no Edital, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, serviços, insumos, infraestrutura, materiais e demais despesas caracterizadas para a realização do Projeto para a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

Parágrafo Único – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando à entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Processo Administrativo, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de convênio não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal n.º 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.



OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal



DIRCEU DALMAGRO
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social



MARILUCIA RODRIGUES BRANCO
Grupo de Escoteiros Guardiões do Vale de Piratuba-SC
Diretora Presidente